



**AVISO-CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO
USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

EIXO PRIORITÁRIO 3

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS
(FUNDO DE COESÃO)

OBJETIVO TEMÁTICO

6. PRESERVAR E PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

6.II. – INVESTIMENTOS NO SETOR DA ÁGUA PARA SATISFAZER OS REQUISITOS DO
ACERVO DA UNIÃO EUROPEIA EM MATÉRIA DE AMBIENTE E PARA SATISFAZER AS
NECESSIDADES DE INVESTIMENTO QUE EXCEDAM ESSES REQUISITOS,
IDENTIFICADAS PELOS ESTADOS-MEMBROS

OBJETIVO ESPECÍFICO

2. OTIMIZAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS E INFRAESTRUTURAS
EXISTENTES, GARANTINDO A QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO ÀS
POPULAÇÕES E A SUSTENTABILIDADE DOS SISTEMAS, NO ÂMBITO DO CICLO
URBANO DA AGUA

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

12 – CICLO URBANO DA ÁGUA

**SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E
EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)**

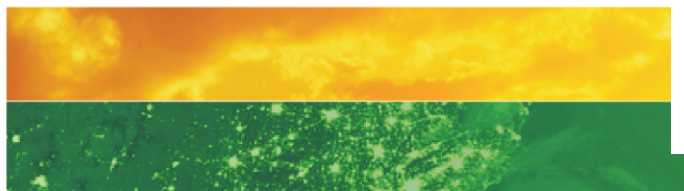
14 – GESTÃO EFICIENTE DO CICLO URBANO DA ÁGUA
ALÍNEA A) ABASTECIMENTO DE ÁGUA (AA)

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

FECHO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM BAIXA NA FREGUESIA DO PORTO
DA CRUZ E MELHORIA DA CAPACIDADE DE TRATAMENTO DA ETA DA RIBEIRA BRAVA

DATA DE ABERTURA: 13 DE FEVEREIRO 2017

DATA DE FECHO: 28 DE MARÇO DE 2017





AVISO-CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Objetivos do Aviso - Convite

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (doravante designado por PO SEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidatura em casos excecionais, nos termos do nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

Encontra-se reconhecido no texto do Eixo Prioritário 3, Prioridade de investimento 6.ii. – Investimentos no setor da água para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificados pelos Estados-Membros, do PO SEUR, o carácter prioritário das intervenções que visam a resolução de problemas ambientais graves, com o objetivo de reduzir o nível de poluição das massas de água, atribuindo um especial enfoque ao cumprimento da Diretiva de Águas Residuais Urbanas (DARU) – Diretiva 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de maio, bem como investimentos em baixa que visam o controlo e redução de perdas nos sistemas de distribuição e adução de água, a melhoria da qualidade de água fornecida em zonas ainda com problemas, fecho de sistemas de abastecimento de água em baixa, com vista á otimização da utilização da capacidade instalada e renovação de abastecimento de água em baixa.

Neste sentido existem duas operações que são importantes realizar, uma no âmbito do fecho de sistemas de água a ocorrer na freguesia do Porto da Cruz e outra relativa à melhoria da qualidade de água fornecida em zonas de abastecimento ainda com problemas que visa a Ampliação da Capacidade de Tratamento da ETA do concelho da Ribeira Brava.

No âmbito da intervenção a realizar no Porto da Cruz, esta consiste, essencialmente, na otimização do Sistema Adutor e de Abastecimento de Água da freguesia do Porto da Cruz, através de intervenções de construção e, ou de remodelação de infraestruturas existentes, nomeadamente redimensionamento de condutas adutoras, reformulação de reservatórios, prevendo igualmente a extensão do serviço a populações ainda não abastecidas, nomeadamente através da construção de um sistema elevatório, de um novo reservatório e de uma rede de distribuição devidamente estruturada para as zonas altas da freguesia (Gambão, Folhadal, Ribeira Tem-Te Não Caias).

No que respeita ao investimento a realizar no concelho da Ribeira Brava “*ETA da Ribeira Brava – Ampliação da Capacidade de Tratamento*” este tem por objetivo a ampliação da capacidade de tratamento da ETA deste concelho, através de um conjunto de intervenções que visam melhorar os níveis de atendimento do sistema atual de adução e do tratamento de água, fazendo face às necessidades qualitativas e quantitativas do abastecimento público de água nas freguesias da Ribeira Brava e Campanário, concelho da Ribeira Brava.

Ambas as intervenções em causa “*Execução de Redes de abastecimento de água à freguesia do Porto da Cruz - Sítios do Folhadal, Gambão e Ribeira Tem-te não Caias*” e “*ETA da Ribeira Brava – Ampliação da Capacidade de Tratamento*”, enquadram-se no Plano Regional da Água da Madeira (PRAM), designadamente a intervenção no Porto da Cruz, no “*Projeto 01 – Construção de infraestruturas de abastecimento de água*” contido no Programa de Medida P01 (“*Abastecimento de Água às Populações e Atividades Económicas*”), Sub-Programa B.2 (“*Resolução de situações de carência*”) e a intervenção da “*ETA da Ribeira Brava – Ampliação da Capacidade de Tratamento*” no “*Projeto 02 - Construção e reabilitação de infraestruturas de tratamento*” contido no Programa de Medida 01 (“*Abastecimento de Água às Populações e Atividades Económicas*”), Subprograma B.1 (“*Cumprimento da legislação regional, nacional e comunitária*”).

As duas intervenções vão também de encontro ao preconizado no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do arquipélago da Madeira (PGRH10), nomeadamente a “*Medida Spf42/Sbt33 - Melhoria dos níveis de qualidade*”.



ambiental dos sistemas de tratamento de águas e águas residuais” da área temática “AT2 - Qualidade da água” no que se refere à intervenção da “ETA da Ribeira Brava – Ampliação da Capacidade de Tratamento” e a “Medida Spf9/Sbt9 – Intervenções nos sistemas de abastecimento, de distribuição de água e de regadio, incluindo a criação de infraestruturas de armazenamento de água superficial” da área temática “AT3 - Quantidade de água” no que se refere à intervenção da “Execução de Redes de abastecimento de água à freguesia do Porto da Cruz - Sítios do Folhadal, Gambão e Ribeira Tem-te não Caias.

Importa pois que o POSEUR utilize recursos disponíveis no Eixo 3 para contribuir para a resolução dos problemas identificados, pelo que foi deliberado proceder ao lançamento do presente Aviso-Convite, que foi aprovado pela CIC SEUR.

O presente Aviso - Convite é agora divulgado através do sítio da internet do Portugal 2020, tendo sido aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação do Domínio Temático SEUR (CIC SEUR) e obtido parecer favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão.

2. Tipologia de Operações

As tipologias de operações passíveis de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Convite encontram-se previstas na alínea a) iii) e iv) do artigo 95º do RE SEUR, abrangendo infraestruturas de “Abastecimento de Água “ tal como se indica de seguida:

iii) Fecho de sistemas de abastecimento de água em baixa, com vista a otimização da utilização da capacidade instalada e da adesão ao serviço, através da execução de ligações entre os sistemas em alta e os sistemas em baixa e da extensão do serviço a populações ainda não abastecidas na área de influência dos sistemas, após ponderação das alternativas existentes, incluindo através de soluções adequadas para pequenos aglomerados;

iv) Investimentos com vista à melhoria da qualidade de água fornecida em zonas de abastecimento ainda com problemas, nomeadamente melhoria do processo de tratamento da ETA, com vista ao cumprimento da Diretiva da Qualidade da Água para Consumo Humano, incluindo a remoção de contaminantes emergentes, antropogénicos ou de subprodutos do tratamento.

As tipologias em causa enquadram-se na Prioridade de investimento 6.ii. – “Investimento no sector da água para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificadas pelos Estados-Membros”, prevista no Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2014) 10.110, de 16 de dezembro.

As intervenções a realizar na Região Autónoma da Madeira têm que ter como finalidade a prossecução do PRAM – Plano Regional da Água da Madeira e no PGRH – Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira, nos termos previstos no nº2 do Artigo 94.º do RE SEUR.

As candidaturas deverão, regra geral, ser apresentadas de forma autónoma, identificando o enquadramento das ações a realizar no âmbito das tipologias indicadas, devendo cada candidatura corresponder apenas a uma tipologia de operação. Não são elegíveis as candidaturas que não evidenciem o enquadramento nas tipologias indicadas expressamente neste Aviso.

3. Beneficiário

No âmbito das tipologias de operação identificadas no ponto 2 deste Aviso-Convite, a entidade beneficiária é:

- ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., a qual se encontra prevista na alínea g) do nº 1 do Artigo 96.º do RE SEUR:



4. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos da subalínea v) da alínea b) do n.º 1 do artigo 3º do RE SEUR.

5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para a apresentação de candidaturas consiste na existência de Projeto de Execução aprovado (pela entidade responsável pela intervenção, ou pela entidade concedente, nos casos em que as intervenções previstas não estão incluídas nos Planos de Investimentos aprovados da concessionária), de modo a fundamentar as intervenções a realizar no âmbito da operação e assegurar o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12º de RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

6. Prazo de Execução das operações

O prazo máximo de execução da operação é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação.

7. Natureza do Financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso - Convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável conforme estipulado na alínea a) do Artigo 100.º do RE SEUR.

8. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima indicativa de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de 2 900 000,00 € (dois milhões e novecentos mil euros), podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a disponibilidade de fundo existente.

Para a operação a aprovar no domínio da tipologia de intervenção a) iii) do artigo 95º, indicada no ponto 2 do presente aviso, está prevista uma dotação de Fundo de Coesão de 1 450 000,00€ (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil euros).

Para as operações a aprovar no domínio da tipologia de intervenção a) iv) do artigo 95º, indicada no ponto 2 do presente aviso, está prevista uma dotação de Fundo de Coesão de 1 450 000,00€ (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8º do RE SEUR.

No caso de projetos geradores de receitas, com um custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, aplicam-se as disposições constantes do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e do artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, pelo que a despesa elegível é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período referência, de acordo com as orientações comunitárias e nacionais aplicáveis.

9. Período para receção de candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá de 13 de fevereiro de 2017 até às 18 horas do dia 28 de março de 2017.



10. Elegibilidade do beneficiário, das operações e das despesas a cofinanciar

10.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

10.1.1. Deverá o beneficiário assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido Decreto-Lei, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

10.1.2. Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

- 1 Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- 2 Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
- 3 A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
- 4 Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior.
- 5 Os beneficiários que tenham sido condenados em processo - crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;



- 6 Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nas alíneas a) a e) é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
- 7 O disposto nas alíneas anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo presente decreto-lei;
- 8 De acordo com o previsto no artigo 6.º do Regulamento Específico SEUR, o beneficiário deve ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.

10.2. Critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários

No caso das entidades beneficiárias que não evidenciem a existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de abastecimento de água, de forma separada, será aplicada a percentagem forfetária da receita líquida definida no Anexo V do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, isto é, 25%, no setor da Água.

Os Beneficiários têm ainda que comprovar na candidatura que cumpre as condições de elegibilidade previstas nas alíneas e) e f) que se aplicam igualmente à RAM.

10.3. Critérios gerais de elegibilidade das operações

10.3.1. As operações têm que assegurar enquadramento na tipologia de operações prevista no ponto 2 do presente Aviso- Convite e demonstrar o grau de maturidade mínimo conforme definido no ponto 5 do mesmo, assim como evidenciar que satisfaz os critérios de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operações previstas no presente regulamento;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 5 do presente aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrem o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18º do decreto-lei nº 159/2014, de 27 de outubro alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro, e que disponham de parecer positivo de peritos independentes, a emitir por solicitação da autoridade de gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro;



- l) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- n) Os beneficiários devem declarar não terem salários em atraso;
- o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) e para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b).

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros o beneficiário deverá confirmar que dispõe de condições técnicas, financeiras e materiais que garantam a sustentabilidade da operação na fase de investimento e de exploração.

10.4. Critérios específicos de elegibilidade das operações

10.4.1. Só serão elegíveis as operações que respeitem a investimentos na tipologia de intervenção a) - Abastecimento de Água (AA)”, e se enquadrem no âmbito da subalínea iii) ou iv) do artigo 95º do RE SEUR, nos termos, previstos no ponto 2 do presente Aviso, na área geográfica definida no ponto 4 do presente Aviso.

10.4.2. O beneficiário terá que evidenciar na candidatura o cumprimento dos critérios de elegibilidade das operações previstas no artigo 97.º do RE SEUR.

10.4.3. Os beneficiários terão que comprovar que a operação a apoiar corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados e demonstrar a viabilidade e sustentabilidade do investimento, mediante a apresentação de Análise Custo-Benefício (ACB).

10.4.4. Para projetos com custo total elegível igual ou superior a 5 milhões de euros, a ACB deverá ser elaborada nos termos do Guia da Comissão.

10.4.5. Para projetos com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros e inferior a 5 milhões de euros, a ACB a apresentar deverá conter no mínimo a seguinte informação:

A análise financeira dos projetos candidatos deverá ser elaborada de acordo com a **Nota de Orientações para a Análise Financeira** e efetuada em 3 passos:

1. Enquadramento do projeto e fornecimento de todos os elementos técnicos que permitem confirmar os pressupostos que sustentam a análise financeira (Investimento, custos e proveitos de exploração resultantes deste investimento apurados numa base incremental e valor residual);
2. Cálculo da rentabilidade financeira do investimento, utilizando o método dos cash-flows descontados, visando o apuramento do défice de financiamento das operações;
3. Análise de sustentabilidade financeira, elaborada também nos termos da Nota de Orientações.

A avaliação dos benefícios esperados, deve assentar numa análise custo eficácia elaborada de acordo com as regras contidas no Manual de Análise Custo -Benefício da Comissão Europeia, Dez 2014.



10.4.6. As operações têm que ser instruídas com apreciação favorável da Direção Regional do Ordenamento do Território, que ateste a avaliação da componente técnica, da adequação das ações previstas na operação candidata bem como a adequação dos meios equipamentos e infraestruturas, tendo em conta os riscos e as vulnerabilidades existentes. A emissão da apreciação deverá ser emitida no prazo de 10 dias úteis, após receção do respetivo pedido do beneficiário.

10.5. Elegibilidade das despesas

10.5.1 - Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas no artigo 7.º do RE SEUR e artigo 99.º do RE SEUR.

10.5.2 - Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.

10.5.3 - Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento e despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

10.5.4 - As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso das operações, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas.

11. Preparação e submissão das candidaturas

11.1. Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Convite. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020>).

11.2. Documentos a apresentar com as candidaturas

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – “Preenchimento de Formulário no Balcão Único”, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III - “Documentos Instrução Candidatura” e o Guião IV – “Minuta Declaração de Compromisso” disponível para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem cada candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

12. Processo de decisão das candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:



- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários previstos nos Avisos;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

12.1. 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito da operação

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 13 do presente Aviso.

Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.



13. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas

13.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação das candidaturas

Na avaliação do mérito das candidaturas serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

13.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A classificação das candidaturas, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

13.3. Coeficiente de majoração

Para efeitos de priorização da candidatura, após a classificação atribuída de acordo com a aplicação dos critérios de seleção constantes no Anexo II, esta poderá ser majorada com o coeficiente de majoração, caso seja aplicável, sobre a pontuação final, se satisfizerem os seguintes fatores:

a) Localização, do investimento a realizar no âmbito da operação, em território de baixa densidade (Nota- Aplicável no Continente)	Se o investimento a realizar se localizar em território de baixa densidade: aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05 Se o investimento a realizar não se localizar em território de baixa densidade: sem aplicação de coeficiente de majoração
b) Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações do Portugal 2020 da responsabilidade do mesmo beneficiário, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro	Em situação de cumprimento de resultados: aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05 Em situações de ausência de informação: sem aplicação de coeficiente de majoração Em situação de incumprimento de resultados: aplicação de um coeficiente de penalização de 0,95

13.4. Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), constantes no Anexo I, através da seguinte fórmula:

$$CF = [25\% \cdot Ca + 25\% \cdot (20\% \cdot Cb1 + 80\% \cdot Cb2) + 10\% \cdot Cc + 10\% \cdot Cd + 10\% \cdot Ce + 10\% \cdot Cf + 10\% \cdot Cg] \times CM$$

Em que:

Ca, Cb, Cc, Cd, Ce, Cf e Cg = Classificação dos Critérios a) b), c), d), e) f) e g)

Cb1, Cb2 = Classificação dos Subcritérios

CM = Coeficiente de Majoração

13.5. Seleção das candidaturas

Apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR as operações que obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.



14. Contratualização de resultados e de realizações no âmbito das operações

Na candidatura deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado, conforme metodologia descrita Anexo III, para as seguintes tipologias de operação:

Alinea a) subalínea iii) artigo 95º

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.06.02.02.C	Realização	População adicional servida pelas melhorias de abastecimento de água	N.º Pessoas
R.06.02.17.P	Resultado	Alojamentos com adesão ao serviço em alta	%

Alinea a) subalínea iv) artigo 95º

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.06.02.02.C	Realização	População adicional servida pelas melhorias de abastecimento de água	N.º Pessoas
R.06.02.13.P	Resultado	Melhoria ou manutenção do nível de água segura	%

14.1. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível da operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V).

Os pressupostos são os seguintes:

- considera-se que a meta foi cumprida quando pelo menos 90% da quantidade proposta foi atingida;
- a penalização é proporcional ao incumprimento da meta e recai sobre 10% do montante de saldo final a pagar;
- a correção financeira a incidir sobre o saldo final resultará do somatório da penalização a aplicar a cada um dos indicadores contratualizados.

15. Indicadores de Acompanhamento das operações

No que se refere aos indicadores, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para os indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso.

No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%) deverão ser identificados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.



16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise da elegibilidade e o mérito da operação a financiamento pelo PO SEUR é assegurado pelo Instituto de Desenvolvimento Regional IP-RAM da RAM (IDR IP-RAM), por via da celebração do contrato de delegação de competências como Organismo Intermédio do PO SEUR com a Autoridade de Gestão do PO SEUR (Comissão Diretiva do PO SEUR) assinado a 19 de maio de 2016 (e que revoga o anterior contrato celebrado a 1 de agosto de 2015).

Da análise realizada pelo Instituto de Desenvolvimento Regional IP-RAM da RAM (IDR IP-RAM), resulta a proposta de decisão (aprovação ou não aprovação) que será submetida à Autoridade de Gestão do POSEUR, à qual aprova a referida proposta de decisão.

17. Esclarecimentos complementares

O Instituto de Desenvolvimento Regional IP-RAM pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, que devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Durante este período fica suspensa a contagem do prazo fixado para a decisão da AG do PO SEUR, previsto no ponto seguinte. Se, findo o referido prazo de resposta pelos beneficiários, não forem prestados por estes os esclarecimentos/elementos requeridos, as respetivas candidaturas serão analisadas com os documentos e informação disponíveis.

18. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelos beneficiários.

19. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “**Contacte-nos**”. Podem também ser consultados o **Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias**. (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu **FAQ** com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde também consta no menu “Candidaturas” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as FAQ’s.

Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio: idr@madeira.gov.pt **ou** poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 13 de fevereiro de 2017



A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos

PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

Anexos

- Anexo I – Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)
- Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)
- Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)

- Guião I a) – Nota Orientações Análise Financeira
- Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF (em formato Excel editável para preenchimento e submissão caso seja aplicável)
- Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato pdf)
- Guião III – Documentos Instrução Candidatura (em formato Excel editável para preenchimento e submissão)

- Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso (em formato editável para preenchimento e submissão)
- Guião V – Simulador de Penalizações (para simulação interna do beneficiário quando dimensiona as metas dos indicadores de realização e resultado para contratualizar)